



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.318, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 482.275,00** (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais), de acordo com o disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal acima citada, e com base na Constituição Federal, para atender o **CONVÊNIO/MAPA Nº 916850/2021, PLATAFORMA + BRASIL N.502990/2021**, firmado com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, junto ao Governo Federal, repassado a Caixa Econômica Federal, em conta específica do Banco 104 - Agência 1817-1 – Conta Corrente nº 0060710109, para **"AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS"**, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

002 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.0020.2033 – Núcleo De Apoio Ao Produtor Rural – Nuap (Lei nº 4.682, De 21 De Março de 2019)

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 477.500,00

Fonte de Recurso: 05 Modalidade de Aplicação: 100.1385

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 4.775,00

Fonte de Recurso: 01 Modalidade de Aplicação: 100.1385

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do repasse a ser efetuado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, junto ao Governo Federal, no valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, e quinhentos reais), complementado no valor de R\$ 4.775,00 (quatro mil, setecentos e setenta e sete reais), com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 – EXECUTIVO

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

002 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.0020.2032 – Manutenção Das Atividades Do Departamento De Agricultura e Meio Ambiente.

220 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....(-) R\$ 4.775,00

Fonte de Recurso: 01 Modalidade de Aplicação: 110.0000



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de abril de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de abril de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

